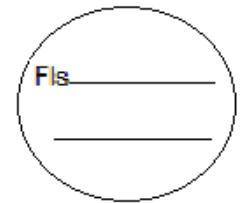




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023 REGISTRO DE PREÇOS 061/2023.

Validade: 12 (doze) meses após a assinatura.

Ao 09 dia do mês de novembro de 2023, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.988.592/0001-71, sediada na Rua Oto Nunes Coelho, nº 215, bairro Vila Bretas, CEP.: 35.032-320, cidade Governador Valadares – Mg, neste ato representada por Gecileia Aparecida Caetano, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº M-4.684.370 inscrito no CPF/MF sob o nº 837.255.716-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 066/2023, Registro de Preços nº 061/2023, julgado em 24/10/2023 e homologado em 09/11/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita pela Farmácia de Todos de Rodeiro, para o Centro de Saúde e ESFs, pelo fundo municipal de saúde, conforme edital e seus anexos.

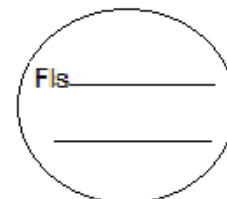
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

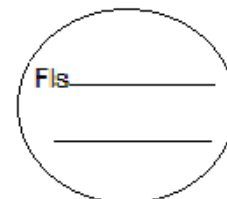


IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME CNPJ/CPF: 21.988.592/0001-71				TOTAL	494.039,36
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
4	220	ACEBROFILINA 10MG/ML SOLUCAO ORAL	3.000,00	FRASC OS	CIMED	6,7200	20.160,00
5	221	ACEBROFILINA 5MG/ML SOLUCAO ORAL	4.800,00	FRASC OS	PRATI	3,3600	16.128,00
10	401566	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	6.000,00	COMP	EMS	1,4000	8.400,00
12	363435	ÁCIDO VALPROICO 50MG/5ML XPE FR 100ML (DEPAKENE)	6.000,00	FR.	HIPOLABO R	5,8000	34.800,00
22	375560	ALPRAZOLAM 0,5MG	84.000,00	COMP	EMS	0,0800	6.720,00
24	228	ALPRAZOLAM 2MG	84.000,00	COMP RIMID	EMS	0,1700	14.280,00
25	229	AMINOFILINA 100 MG	12.000,00	COMP RIMID	HIPOLABO R	0,0800	960,00
28	401559	AMIODARONA 50 MG/ML	3.600,00	AMP.	HIPOLABO R	3,1500	11.340,00
45	240	BROMAZEPAM 3MG	150.000,00	COMP RIMID	EMS	0,1200	18.000,00
50	380304	BROMOPRIDA 5MG/2ML	4.800,00	FRASC OS	HIPOLABO R	1,7000	8.160,00
52	401567	BUPROPIONA 150 MG (BUP)	6.000,00	COMP	GEOLAB	0,5800	3.480,00
54	369	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA MONOHIDRATADA (6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML) - SOLUÇÃO ORAL	2.400,00	FRASC OS	BELFAR	6,2000	14.880,00
56	368	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	2.400,00	FRASC O	HIPOLABO R	7,1900	17.256,00
62	249	CARBONATO DE LITIO 300MG (CARBOLITIUM)	84.000,00	COMP RIMID	CRISTLIA	0,2200	18.480,00
64	402059	CARVEDILOL 25MG	60.000,00	COMP	EMS	0,1600	9.600,00
67	380375	CEFALEXINA 250MG/ML SUSPENSAO	2.400,00	FRASC OS	UNIO QUMICA	13,4000	32.160,00
68	380376	CEFALEXINA 500MG	60.000,00	COMP RIMID	ABL	0,6600	39.600,00
72	253	CETOCONAZOL 200MG	120.000,00	COMP RIMID	GLOBO	0,2600	31.200,00
77	16001	CICLOBENZAPRINA 10MG	60.000,00	COMP	CIMED	0,1200	7.200,00
78	254	CICLOBENZAPRINA 5MG	60.000,00	COMP	GLOBO	0,0800	4.800,00
93	392029	CLOR DE TRAMADOL	5.600,00	AMP.	HIPOLABO	1,3300	7.448,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



		1MG\2ML			R		
121	375600	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	4.800,00	AMP.	FARMACE	0,7392	3.548,16
123	401554	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	4.800,00	FR.	FARMACE	3,3500	16.080,00
125	391311	DEXCLORFENTRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	8.400,00	FR.	HIPOLABO R	2,1500	18.060,00
136	280	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	6.000,00	FRASC OS	FARMACE	1,2900	7.740,00
172	380380	GLICAZIDA 30MG (DIAMICRON MR 30 MG)	30.000,00	COMP	EMS	0,2000	6.000,00
173	391716	GLICLAZIDA 60 MG (DIAMICRON MR 60 MG)	8.000,00	COMP	EMS	0,3517	2.813,60
179	381907	HALOPERIDOL 5MG\ML SOLUÇÃO INJETAVEL	4.800,00	AMP.	UNIO QUMICA	1,8000	8.640,00
207	392316	LEVOFLOXACINO 500 MG	6.000,00	COMP	EMS	0,8000	4.800,00
215	300	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	4.800,00	FRASC OS	CIMED	3,6500	17.520,00
227	402089	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	4.800,00	FR.	BELFAR	1,8500	8.880,00
246	313	NORTRIPITILINA 50MG	35.000,00	COMP RIMID	CELLERA	0,5900	20.650,00
250	316	OMEPRAZOL 20MG	240.000,00	COMP RIMID	BELFAR	0,0480	11.520,00
262	370764	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	6.000,00	COMP	UNIO QUMICA	0,2370	1.422,00
263	319	PAROXETINA 20MG	84.000,00	COMP RIMID	ZYDUS	0,2300	19.320,00
296	329	SECNIDAZOL 1.000G	4.800,00	COMP RIMID	GLOBO	1,1500	5.520,00
301	391276	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG	7.200,00	COMP	ALTHAIA	1,0000	7.200,00
309	402098	SULFATO DE ATROPINA 0,5%	4.800,00	AMP.	BLAU	1,2570	6.033,60
319	373946	TOPIRAMATO 100MG (AMATO)	6.000,00	COMP	EMS	0,3300	1.980,00
321	391988	TOPIRAMATO 50MG (AMATO)	6.000,00	COMP	EMS	0,2100	1.260,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

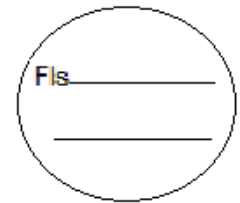
§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega do objeto licitado será parcelada conforme O.F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I e terá o prazo de até 07 (sete) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

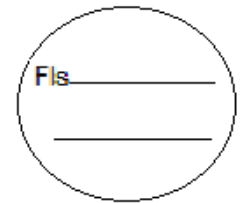
8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

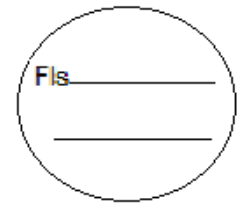
11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



II- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

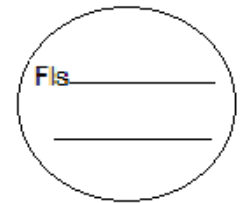
12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 09 de novembro de 2023.

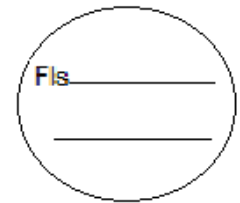
José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Gecileia Aparecida Caetano
J. PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: